



EDIÇÃO EXTRA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 28 de dezembro a 03 de janeiro de 2009 * nº 1146 * Pág. 001/02

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001/2009

De 02 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa egrégia Câmara Legislativa a presente Medida Provisória, com força de lei, que **"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO GARANTIA DE DÍVIDA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO**, usando das prerrogativas que me são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001.
2. Ressalva-se, à guisa de registro, tratar-se a dívida mencionada, entre outras e outras, de pendências financeiras herdadas da gestão anterior ao período do mandato do atual prefeito, tendo a Procuradoria – Geral do Município, adotado a princípio, mecanismos judiciais para discutir a origem da dívida, porém sem êxito quanto a dívida decorrente do processo administrativo em epígrafe, em seu mérito.
3. Inicialmente convém salientar que a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, ao estabelecer a unificação dos fundos PIS e PASEP, permitiu que estes Programas possuam patrimônios distintos e como agentes operadores o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal, além do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, encarregado da aplicação dos recursos do Fundo.
4. No caso presente, o Município de João Pessoa encontra-se atualmente inscrito no Cadastro de Inadimplência do Governo Federal – CADIN e Cadastro único de Convênio - CAUC em decorrência de débitos apontados pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazenda, decorrentes de compensações do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, referentes ao período de julho de 2002 a fevereiro de 2004, não homologadas pela Secretaria da Receita Federal.

À SUA EXCELENCIA
Vereador **DURVAL FERREIRA FILHO**
Presidente da Câmara de Vereadores

N E S T A

5. Convém salientar que toda garantia é acessória de uma obrigação principal e que, portanto, com a extinção da obrigação principal a garantia deixará de existir. Por outro lado, a garantia se prende somente à obrigação garantida, não podendo, por ato unilateral do credor, se estender a outra obrigação, ainda que as partes sejam as mesmas. Assim, após regular reconhecimento e quantificação da dívida, se por ventura efetivamente reconhecida, não prescrita ou decaída, o Município poderá realizar o efetivo pagamento ou parcelar, podendo, então, levantar a garantia ora oferecida até os limites da dívida.
6. Por fim, em relação aos requisitos para edição da medida, concernentes a relevância e urgência, encontram-se configurados: **(i)** a relevância da matéria é indiscutível em razão do largo alcance social da medida e dos seus beneficiários os quais serão toda a população do Município de João Pessoa que será beneficiada com a liberação dos recursos das emendas parlamentares. **(ii)** a urgência da medida traduz-se no prazo estabelecido para efeito de suspender a inadimplência do Município junto ao CADIN e CAUC, liberando o Município para o recebimento de recursos de federais já empenhados, decorrentes de emendas parlamentares, a exemplo da emenda de bancada no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) para construção da Vila Olímpica, de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) para infra-estrutura turística, entre outras.

7. São essas, pois, Senhor Presidente, as razões que nos fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o anexo Projeto de Lei, para apreciação e aprovação integral do seu texto, cuja tramitação, solicitamos, seja realizada em regime de urgência urgentíssima, por se tratar de medida de largo alcance social e de fortalecimento da economia local, de forma direta e indireta.

João Pessoa (PB), Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 022/2009

De 02 de janeiro de 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL OFERECER COTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA COMO GARANTIA DE DÍVIDA COM O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (PB), no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 60 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 62 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação atribuída pela EC nº 32, de 11.09.2001, **EDITA** a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município autorizado oferecer as cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia real até o montante do débito decorrente do processo administrativo nº 11618001102/2004-42, inscrição nº 42707000271-95 junto à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Parágrafo Único: A garantia restringir-se-á ao montante da dívida a ser apurada no processo administrativo discriminado no *caput* do presente artigo, referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, referente ao período de julho de 2002 a fevereiro de 2004, após regular apuração, inclusive para efeito de identificação de possível incidência de prescrição ou decadência.

Art. 2º Após regular tramitação do procedimento e sendo reconhecida a dívida, liquidada na forma de parcelamento ou outra modalidade de pagamento, a garantia deverá ser imediatamente levantada para todos os efeitos legais.

Art. 3º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA (PB), em 02 de janeiro de 2009.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

Decreto N° 6.453, de 30 de dezembro de 2008

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o arti

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
	R\$
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	60.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	

Art. 2° A despesa com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	60.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de João Pessoa, em 30 de dezembro de 2008


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito


JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Secretário do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio-Ambiente


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 474/08

Em, 30 de dezembro de 2008

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "i" do Decreto Municipal n° 4.771, de 20.01.2003, e tendo em vista o que consta do processo 2008/122471, de 29/12/2008,

RESOLVE: de acordo com o inciso VIII, da Lei N° 2.380/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, **exonerar a pedido**, MUCIO RAMON FERRAZ DE LIMA PONTES, matrícula n° 33.523-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 29 de dezembro de 2008.


SUELMA DE FÁTIMA BRUNS
Secretária da Administração

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 001150/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo n° 009/2008-GAB. **Objeto:** Elaboração do Mapa da Exclusão/Inclusão Social e do Mapa da Vulnerabilidade Social do município de João Pessoa. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422.2937, elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 31 de outubro de 2008. **Signatários:** Ricardo Vieira Coutinho pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, Profa. Dra. Maura Pardini Vêras e Pe. José Rodolpho Perazzolo pela Fundação São Paulo, Rômulo Soares Polari pela Universidade Federal da Paraíba e Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

Processo: 114865/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo n° 011/2008-GAB. **Objeto:** Elaboração de pesquisa e levantamento de dados censitários e seus resultados para análise de sua aplicabilidade na execução do Relatório de Atividades e de Gestão Administrativa na área de Assistência Social do Município de João Pessoa - PB. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 03 (três) meses, a partir da data de sua assinatura. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422.2937, elemento de despesa 3.3.90.36 - Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 01 de outubro de 2008. **Signatários:** Francisca das Chagas Fernandes Vieira pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Maria Nelly Cavalcanti de Carvalho, Assistente Social.

Processo: 11769/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo n° 010/2008-SG. **Objeto:** O presente contrato tem como objetivo a locação de 1 (um) veículo, com ar condicionado, capacidade para 5 passageiros, motor bicombustível, quilometragem livre e motorista por conta da Contratada. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 4.982,00 (quatro mil novecentos e oitenta e dois reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 45 dias, a partir da data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2008. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422.2937, elemento de despesa 3.3.90.39 - Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **Signatários:** Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Eduardo Lavieri pela firma Lavieri Locadora de Veículos Ltda.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Ricardo Vieira Coutinho
Prefeito

Antônio Barbosa Filho
Secretário de Gestão Governamental Articulação Política

Suelma de Fátima Bruns
Secretária de Administração

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Orleide Maria de Oliveira Leão
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
Oleao@joaopessoa.pb.gov.br

Processo: 120985/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo nº 012/2008-SG. **Objeto:** O presente contrato tem como objetivo a realização de cursos profissionalizantes visando a qualificação e aperfeiçoamento profissional. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura com término em 16 de fevereiro de 2009. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422. 2937, elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **Signatários:** Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Desenvolvimento Social e José Marconi de Medeiros Souza pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

Processo: 121047/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo nº 013/2008-SG. **Objeto:** O presente contrato tem como objetivo a realização de cursos profissionalizantes visando a qualificação e aperfeiçoamento profissional. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 2.359,00 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura com término em 16 de fevereiro de 2009. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422. 2937, elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **Signatários:** Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Mário Antonio Pereira Borba pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR.

Processo: 120994/2008. **Espécie:** Contrato Administrativo nº 014/2008-SG. **Objeto:** O presente contrato tem como objetivo a realização de cursos profissionalizantes visando a qualificação e aperfeiçoamento profissional. **Valor:** O valor da despesa é de R\$ 69.695,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais). **Fundamento Legal:** A respectiva despesa está amparada pelo Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93. **Prazo e vigência:** O prazo é de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura com término em 16 de fevereiro de 2009. **Programa/Atividade:** A despesa ocorrerá à conta do Programa 14.302.08.244.5422. 2937, elemento de despesa 3.3.90.39 – Fonte 27. Data e assinatura: João Pessoa, 17 de novembro de 2008. **Signatários:** Alexandre Urquiza de Sá pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Francisco de Assis Benevides Gadelha e Maria Gricélia Pinheiro de Melo, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.


Alexandre Urquiza de Sá
Secretário Interno / SEDES

EXTRATO Nº. 001/2009 – Protocolo de Intenções S/Nº – SEDESP/Banco do Brasil S/A

ORIGEM: -----
OBJETO: Mobilizar recursos financeiros, materiais e humanos, por intermédio de convênio a ser firmado entre as partes, com a finalidade de elaboração e projetos agropecuários para financiamento via PRONAF e a prestação de assistência técnica compatíveis com as necessidades da agricultura familiar a base agroecológica para os associados da PROHORT/JP, localizados nas áreas metropolitanas de João Pessoa.

PARTES: O Município de João Pessoa, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Sustentável da Produção e o Banco do Brasil S/A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

VIGÊNCIA: Vigorará por 02 (dois) anos a partir de sua assinatura.

VALOR: Não gera ônus de qualquer espécie às partes e deverá ser efetivado mediante celebração de convênio.

DATA DA ASSINATURA: 20.11.2008


Raimundo Nunes Pereira
Secretário